SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 12 de Abril de 2021 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XIII | Nº 2985a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoval
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 2.454/2021

LEI MUNICIPAL Nº 2.454 /2021.

Reconhece atividades como serviços essenciais no âmbito do município de Pirapora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidas como atividades essenciais no âmbito do município de Pirapora:

I – as atividades religiosas de qualquer natureza;

II – a prática de atividade física e do exercício físico bem como as academias de esportes de todas as modalidades;

III – os salões de beleza e barbearias.

Art. 2º. Todas as atividades essenciais elencadas no artigo anterior deverão seguir as determinações do Poder Público quanto ao seu funcionamento de acordo com as normas sanitárias e de segurança pública em períodos de emergência em saúde ou calamidade pública no município de Pirapora.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora (MG), 12 de Abril de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.454/2021

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 12 de Abril de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:EA4F007B

